



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 91489/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA:** 29/08/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00031/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB.

**INTERESSADOS:** Samuel Soares Lavor de Lacerda

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os serviços de organização da secretaria de educação, elaboração e implementação de leis e normas para regulamentação e organização do sistema de educação municipal realizando a elaboração do PCCR e organizando projetos como MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC), orientando os conselhos e realizando a formação continuada dos profissionais da educação do município de conceição - PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
<b>CNPJ:</b>	12.359.017/0001-19
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS
<b>E-MAIL:</b>	geane@focoph.com.br
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	83.996088082
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	10 de agosto de 2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACÊDO DE GUSMÃO
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	12 MESES
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 DIAS

**\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que	MES	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00

<p>ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação;</p> <p>Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria;</p> <p>Elaboração de PCCR dos profissionais da educação;</p> <p>Revisão do PCCR dos profissionais Magistério;</p> <p>Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC);</p> <p>Assessoramento e organização das conferências municipais de educação;</p> <p>Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e I ao 9 ano do Ensino Fundamental;</p> <p>Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas;</p> <p>Formação continuada mensal para a equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME;</p> <p>Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede;</p> <p>Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME;</p> <p>Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE;</p> <p>Formação continuada para profissionais da educação;</p> <p>Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais;</p> <p>Visita mensal ao município após o período da pandemia;</p> <p>Implantação e implementação do Ensino Remoto e Híbrido nas escolas da rede nesses tempos de pandemia;</p> <p>Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações on line sobre o ensino remoto e híbrido;</p> <p>Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia;</p> <p>Elaboração de resoluções para o CME,</p> <p>Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período.</p> <p>Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens;</p> <p>Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de</p>				
--	--	--	--	--

<p>Aprendizagem;</p> <p>Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo;</p> <p>Apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular;</p> <p>Estruturar um novo modelo da avaliação municipal;</p> <p>Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.</p>				
--	--	--	--	--

**JOÃO PESSOA 10 DE AGOSTO DE 2023**

Assinado de forma digital por

Huan Trindade

Dados: 2023.08.10 10:34:59

-03'00'

**Huan Trindade**

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACÊDO DE GUSMAO

12.359.017/0001-19

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os serviços de organização da secretaria de educação, elaboração e implementação de leis e normas para regulamentação e organização do sistema de educação municipal realizando a elaboração do PCCR e organizando projetos como MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC), orientando os conselhos e realizando a formação continuada dos profissionais da educação do município de conceição - PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA
<b>CNPJ:</b>	16.747.441/0001-91
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA ELIAS ASFORA N° 1195 – BAIRRO MATERNIDADE PATOS-PB
<b>E-MAIL:</b>	contabilidade@prestcontas.com.br
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(83) 3400-0040
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	10/08/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	FABIANO DE CALDAS BATISTA
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	12 MESES
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 (SESSENTA) DIAS

**\* A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação;</p> <p>Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria;</p> <p>Elaboração de PCCR dos profissionais da educação;</p> <p>Revisão do PCCR dos profissionais Magistério;</p> <p>Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC);</p> <p>Assessoramento e organização das conferências municipais de educação;</p> <p>Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e I ao 9 ano do Ensino Fundamental;</p> <p>Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas;</p> <p>Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME;</p> <p>Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede;</p> <p>Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME;</p> <p>Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE;</p> <p>Formação continuada para profissionais da educação;</p> <p>Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais;</p> <p>Visita mensal ao município após o período da pandemia;</p> <p>Implantação e implementação do Ensino Remoto e Híbrido nas escolas da rede nesses tempos de pandemia;</p> <p>Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações on line sobre o ensino remoto e híbrido;</p> <p>Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia;</p> <p>Elaboração de resoluções para o CME,</p>	MES	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

<p>Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período.</p> <p>Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens;</p> <p>Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem;</p> <p>Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo;</p> <p>Apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular;</p> <p>Estruturar um novo modelo da avaliação municipal;</p> <p>Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.</p>				
--	--	--	--	--

**Valor Total: R\$ 54.000,000 (Cinquenta e quatro mil reais).**

**Patos – PB, 10/08/2023**



**FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**  
CNPJ: 16.747.441/0001-91  
Rua Elias Asfora - 1195, Maternidade  
Patos – PB

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os serviços de organização da secretaria de educação, elaboração e implementação de leis e normas para regulamentação e organização do sistema de educação municipal realizando a elaboração do PCCR e organizando projetos como MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC), orientando os conselhos e realizando a formação continuada dos profissionais da educação do município de conceição - PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	ÁPICE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO
<b>CNPJ:</b>	29.620.239/0001-46
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. FLORIANO PEIXOTO, 197, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:contato@apiceconsultoria.com">contato@apiceconsultoria.com</a>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	(83)3201-6999
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	11 DE AGOSTO DE 2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	HUGO DA LUZ BRASIL
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO:</b>	ATÉ 30 DIAS
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação;</p> <p>Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria;</p> <p>Elaboração de PCCR dos profissionais da educação;</p> <p>Revisão do PCCR dos profissionais Magistério;</p> <p>Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC);</p> <p>Assessoramento e organização das conferências municipais de educação;</p> <p>Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e I ao 9 ano do Ensino Fundamental;</p> <p>Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas;</p> <p>Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME;</p> <p>Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede;</p> <p>Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME;</p> <p>Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE;</p> <p>Formação continuada para profissionais da educação;</p> <p>Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais;</p> <p>Visita mensal ao município após o período da pandemia;</p> <p>Implantação e implementação do Ensino Remoto e Híbrido nas escolas da rede nesses tempos de pandemia;</p> <p>Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações on line sobre o ensino remoto e híbrido;</p> <p>Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia;</p> <p>Elaboração de resoluções para o CME,</p>	MES	12	4.200,00	50.400,00

<p>Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período.</p> <p>Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens;</p> <p>Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem;</p> <p>Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo;</p> <p>Apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular;</p> <p>Estruturar um novo modelo da avaliação municipal;</p> <p>Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.</p>				
--	--	--	--	--

**Campina Grande, 11 de agosto de 2023.**



**ÁPICE CONSULTORIA**  
  
 APÍCE CONSULTÓRIAS E CAPACITAÇÕES  
 CNPJ: 29.620.239/0001-46



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

PROCESSO Nº 084/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria de Administração sobre a possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

A proposta analisada é a da empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.359.017/0001-19**, verificando a juntada do orçamento com os menores valores, respectivamente, sobre os valores constantes no procedimento bem como pelas cotações prévias, com valor estimado da contratação de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** para todos os itens do Termo de Referência.

No processo, encontramos requerimento de contratação visando a aquisição, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 - inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Quanto as condições de aplicação da nova lei, sob o aspecto regulamentar da lei 14.133/2021, importante ressaltar que o art. 176 da nova lei isenta pelo prazo de 6 anos a obediência dos requisitos dos arts. 7º e 8º, a obrigatoriedade da realização de licitação na forma eletrônica e as regras eletrônicas de divulgação em sítio oficial. Outrossim, enquanto não for implantado o PNCP ou este não estiver totalmente integrado, os municípios com menos de 20.000 mil habitantes deverão publicar seus atos em diário oficial, o que ocorre com o município de Conceição/PB, o qual detém menos de 20.000 habitantes.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 11.317/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,30 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos).

Trata-se o presente processo de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.** Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor preço, respectivamente para todos os itens descritos no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor a empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 12.359.017/0001-19, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro. Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

### III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor de R\$ R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

É o parecer que submeto à consideração superior. S.M.J

Conceição, Estado da Paraíba, 18 de agosto de 2023.

  
JOSÉ LACERDA BRASILEIRO  
OAB/PB 3911  
Assessor Jurídico

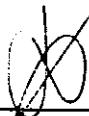
**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com: Termo de Referência que constam as exigências necessárias a esta contratação; Relatório de Cotações de Preços, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade **APROVO** o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e **AUTORIZO** o setor competente a realizar procedimento licitatório.

Encaminho o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Conceição - PB, 10 de agosto de 2023.



\_\_\_\_\_  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

## SOLICITAÇÃO INICIAL

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na *Lei 14.133/2021*, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

A Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto a essa Secretaria de Educação, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em acompanhar, orientar e executar as prestações de contas referentes aos programas federais, estaduais e municipais; prestar assessoria técnica e orientação dos programas do FNDE e MEC; Plano Municipal de Educação, PCCR dentre outras atividades pertinentes à função de assessoria.

A prestação dos serviços a serem contratados estão centrados na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo educacional, no enfoque multiprofissional e interdisciplinar, com estratégias de ensino contextualizadas, participativas e orientadas para a transformação na prática do profissional e pedagógica, ao mesmo tempo passa a ser vista como um instrumento de mudança na lógica do sistema educacional a nível municipal, contribuindo para a formulação de políticas e controle social do sistema de ensino.

De forma sintética, a contratação de empresa especializada para assessorar esta secretaria, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de educação ofertados aos municípios, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

Informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**). No entanto, visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos que divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Conceição, aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria da Fazenda possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 09 de agosto de 2023.

*Silvânia Maria Soares Lavor de Lacerda*

**SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA**

*Secretária Municipal de Educação*

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

**MAPA DE APURAÇÃO**

Classificação levando em consideração o menor preço por item como determinado no instrumento convocatório:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	FUTURA		FC ASSESSORIA		APICE CONSULTORIA	
				P.UNITARIO	P.TOTAL	P.UNITARIO	P.TOTAL	P.UNITARIO	P.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Visita mensal ao município após o período da pandemia; Implantação e implementação do Ensino Remoto e Híbrido nas	MESES	12	4.000,00	48.000,00	4.500,00	54.000,00	4.200,00	50.400,00

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

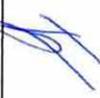


escolas da rede nesses tempos de pandemia; Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações on-line sobre o ensino remoto e híbrido; Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia; Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período; Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; Apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturar um novo modelo da avaliação municipal; Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.										
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>48.000,00</b>		<b>54.000,00</b>				<b>50.400,00</b>	

**DO RESULTADO DO MAPA DE APURAÇÃO**

**Realizada, a análise da proposta apresentada, chegou-se ao seguinte resultado, a empresa: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.017/0001-19, que venceu o item 01, perfazendo assim um valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), conforme análise da proposta apresentada.**

Conceição – PB, em 10 de agosto de 2023.

  
**TULLYO ANTONIO AL VARENGA LACERDA**  
**MEMBRO CPL/PMC**

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

**MAPA DE APURAÇÃO**

Classificação levando em consideração o menor prego por item como determinado no instrumento convocatório:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	FUTURA		FC ASSESSORIA		APICE CONSULTORIA	
				P. UNITARIO	P. TOTAL	P. UNITARIO	P. TOTAL	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Visita mensal ao município após o período da pandemia; Implantação e implementação do Ensino Remoto e Híbrido nas	MESES	12	4.000,00	48.000,00	4.500,00	54.000,00	4.200,00	50.400,00



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### Unidade Orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### Classificação:

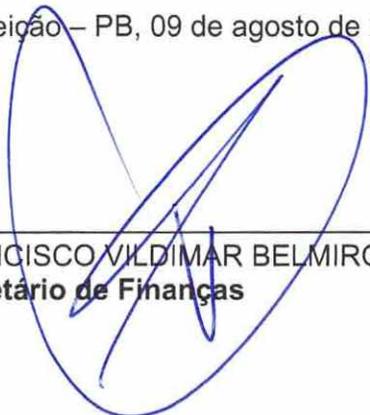
12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 30%

12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### Elemento de despesa:

3390.390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conceição – PB, 09 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA  
Secretário de Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

A Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto a essa Secretaria de Educação, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em acompanhar, orientar e executar as prestações de contas referentes aos programas federais, estaduais e municipais; prestar assessoria técnica e orientação dos programas do FNDE e MEC; Plano Municipal de Educação, PCCR dentre outras atividades pertinentes à função de assessoria.

A prestação dos serviços a serem contratados estão centrados na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação de todo o processo educacional, no enfoque multiprofissional e interdisciplinar, com estratégias de ensino contextualizadas, participativas e orientadas para a transformação na prática do profissional e pedagógica, ao mesmo tempo passa a ser vista como um instrumento de mudança na lógica do sistema educacional a nível municipal, contribuindo para a formulação de políticas e controle social do sistema de ensino.

De forma sintética, a contratação de empresa especializada para assessorar esta secretaria, fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de educação ofertados aos municípios, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração municipal, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

As características e especificações do objeto da referida contratação estão pormenorizados abaixo, igualmente, tais quantitativos são necessários para suprir demanda dos profissionais desta secretaria de forma urgente até o final do presente exercício.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação – SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação	MESES	12

<p>dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais; Visita mensal ao município após o período da pandemia; Implantação e implementação do Ensino Remoto e Híbrido nas escolas da rede nesses tempos de pandemia; Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações <i>on-line</i> sobre o ensino remoto e híbrido; Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia; Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período; Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar a proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; Apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturar um novo modelo da avaliação municipal; Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.</p>	
--	--

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da contratação de uma prestação de serviços, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 028/2021.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subseqüentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos, quando necessário for, deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

### 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1 A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser iniciados os serviços em até 5 (cinco) dias após a ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

### **Unidade Orçamentária:**

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **Classificação:**

12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 30%

12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **Elemento de despesa:**

3390.390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

#### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais

e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

## **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

#### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

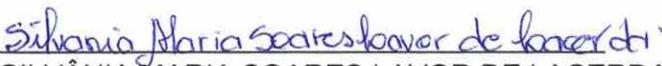
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 09 de agosto de 2023.



SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA

**Secretária Municipal de Educação**

Requisitante

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023/PMC**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023/PMC**, regido pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023/PMC**, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **12.359.017/0001-19**, no valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 18 de agosto de 2023.



\_\_\_\_\_  
**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
***Prefeito Constitucional***



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2023 às 11:15:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 91489/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição  
Número da Licitação: 00031/2023  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 18/08/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FABIANO DE CALDAS BATISTA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 16.747.441/0001-91

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.359.017/0001-19

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 50.400,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.620.239/0001-46

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Termo de autorizacao e ratificacao	Sim	b3fe91587c95eb596904a99d20e8d296
Análise jurídica da contratação	Sim	4c41cb3e94e88a0d10771d71267c6966
Autorização da autoridade competente	Sim	b7257ff5d79fa6a063e3b8ecfd9185f2
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	57cd9bad16783b7b3fa4f05a5921b351

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa de preço	Sim	1a8b70ddc1800685d783dc159c4c9bb4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1a8b70ddc1800685d783dc159c4c9bb4
Previsão Orçamentária	Sim	05084d65ec925ef91c9af2b8f11bcfe1
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c90b522c468a3d07b9ca3835240fb7c2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FABIANO DE CALDAS BATISTA ME	Sim	ba817b85cceb1f8e38d09e673e9d41d2
Proposta 2 - Proposta e Anexos - FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME	Sim	2a30f8e1835de2eabc0e0ab36506e6e3
Proposta 3 - Proposta e Anexos - ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI	Sim	d2fa565dbd498314cee1a785a347c04f

**João Pessoa, 29 de Agosto de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**CONTRATO Nº 136/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº **08.943.227/0001-82**, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **12.359.017/0001-19**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 74, Andar 1, Centro, Patos - PB, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador do CPF nº 082.204.624-50, CNH nº 0389131461 DETRAN/PB, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2023**, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo nº 084/2023 e serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços: Organização administrativa da secretaria municipal de educação; Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino; Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria; Elaboração de PCCR dos profissionais da educação; Revisão do PCCR dos profissionais Magistério; Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação; Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental; Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas; Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação - SME; Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais; Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede; Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME; Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE; Formação continuada para profissionais da educação; Elaboração e assessoramento a outros programas	MESES	12	4.000,00	48.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

<p>educacionais; Visita mensal ao município após o período da pandemia; Implantação e implementação do Ensino Remoto e Híbrido nas escolas da rede nesses tempos de pandemia; Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações on-line sobre o ensino remoto e híbrido; Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia; Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período; Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens; Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem; Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo; Apresentar uma proposta de Currículo 2021/2022, um continuum curricular; Estruturar um novo modelo da avaliação municipal; Reformular o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com o novo contexto. Encontros presenciais, mensalmente no período de 12 meses.</p>				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 031/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 084/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 031/2023;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

Unidade Orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação:

12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 30%

12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de despesa:

3390.390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é estimado de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irreeajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.



11.2. A prestação do serviço será conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, devendo os serviços serem prestados em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- I - devolução da garantia;
  - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - III - pagamento do custo da desmobilização.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - III - execução da garantia contratual para:
    - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 18 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
 CNPJ: 08.943.227/0001-82  
*Samuel Soares Lavor de Lacerda*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Huan Trindade**

Assinado de forma digital por  
 Huan Trindade  
 Dados: 2023.08.18 08:29:08 -03'00'

\_\_\_\_\_  
 FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 12.359.017/0001-19  
*Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão*  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
 CPF:

2) \_\_\_\_\_  
 CPF:

convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 18 de agosto de 2023.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:1E99CA73

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023/PMC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023/PMC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 084/2023/PMC

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023/Recursos Ordinários.

**VIGÊNCIA:** 18.08.2023 a 18.08.2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.359.017/0001-19

**VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

**Publicado por:**

Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:B102990A

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMUNICADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2023**

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB comunica a todos os interessados que às 07h30min horas do dia 29 de Agosto de 2023 dará continuidade com abertura dos envelopes de habilitação das empresas remanescentes do Pregão Presencial 00032/2023 que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para locação mensal de caminhão equipado com implemento compactador de lixo de no mínimo 15 m³, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Jericó, conforme termo de referência em anexo. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 25 de Agosto de 2023

**FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Francisco Aroldo Pereira Muniz  
Código Identificador:9FDEA15A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva descoberta no sítio Alto Alegre, conforme planilha e anexo do Edital. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00002/2023. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00106/2023 - Construmax Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ: 02.152.129/0001-40 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 69.999,69. **ASSINATURA:** 24.08.23

**Publicado por:**

Francisco Aroldo Pereira Muniz  
Código Identificador:9B6748C7

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural do município de Junco do Seridó. **FUNDAMENTO LEGAL:** Chamada Pública nº 00002/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11006/2023 - 21.08.23 - JOSUÉ BORGES DE MEDEIROS FILHO - R\$ 31.250,00; CT Nº 11007/2023 - 21.08.23 - HERIVELTO GAMBARRA DE MEDEIROS - R\$ 96.000,00; CT Nº 11008/2023 - 21.08.23 - ELIANE MARIA DA NÓBREGA - R\$ 23.800,00; CT Nº 11009/2023 - 21.08.23 - ANATIVA VASCONCELOS DOS SANTOS - R\$ 23.800,00.

**Publicado por:**

João Carlos da Silva  
Código Identificador:CE22497A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Aquisição de material de informática; **ADJUDICO** o seu objeto a: GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME - R\$ 90.135,00; NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 01159557470 - R\$ 86.025,00.

Junco do Seridó - PB, 24 de Agosto de 2023

**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO -**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

João Carlos da Silva  
Código Identificador:F48EC476

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** Aquisição de material de informática. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00013/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

## Editais, Licitações e Contratos

< VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	DISPENSA DE VALOR Nº 031/2023/PMC
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Sexta-Feira, 11 de Agosto de 2023
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	12:00 horas do dia 17/08/2023
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB
BAIXAR DOCUMENTO:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado</a></li><li>• <a href="#">AVISO</a></li><li>• <a href="#">CT - FUTURA</a></li><li>• <a href="#">TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO</a></li></ul>
É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF	
SITUAÇÃO:	Informações Complementares
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:	18/08/2023
DATA DA CONTRATAÇÃO:	18/08/2023
DATA FINAL DA VIGÊNCIA:	18/08/2024
VALOR CONTRATADO:	48.000,00
VENCEDORES:	FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 12.359.017/0001-19

### Prefeitura Municipal de Conceição

📍 Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Centro | CEP: 58.970-000

☎ (83) 3453. 1069 ✉ conceicao@conceicao.pb.gov.br

🏢 CNPJ.: 08.943.227/0001-82

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CONSIDERANDO** os autos do presente processo, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (*TRAMITA*);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a **GESTÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da **SECRETARIA DEMANDANTE**, representada neste ato pelo Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, representada neste ato pela Secretária da pasta.

Conceição - PB, 10 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
*Prefeito Constitucional*

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### Unidade Orçamentária:

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### Classificação:

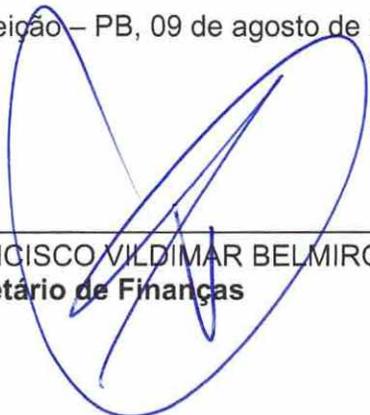
12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL 30%

12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### Elemento de despesa:

3390.390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conceição – PB, 09 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA  
Secretário de Finanças

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.359.017/0001-19</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FOCO CONSULTORIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>74</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>58.700-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>HUAN@FOCOPB.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 9617-0669</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **08:23:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**NIRE nº 25600016600** **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**, Brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural de Patos – PB, data de nascimento 08/03/1988, inscrito no CPF 082.204.624-50 e CNH 03898131461 DETRAN-PB, residente e domiciliado na Rua Esmeralda Gomes Vieira, nº 338, Bairro dos Bancários, João Pessoa – PB, CEP 58051-650, o Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 51, Bairro Salgadinho - Patos - PB, CEP 58706-505, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600016600 e CNPJ sob nº 12.359.017/0001-19, resolvem assim alterar e consolidar o ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.** A empresa que tem por objeto social Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Outras atividades de ensino não especificados anteriormente; atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico, resolve **retirar** as atividades Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de livros; Comércio varejista de outros produtos não especificados Anteriormente; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL –** A empresa que exercia seus negócios na Rua Doutor Pedro Firmino, nº. 51, Bairro Salgadinho – CEP 58.706-505 - Patos/PB,

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**NIRE nº 25600016600** **CNPJ: 12.359.017/0001-19**

passará a fazê-lo agora no seguinte endereço: **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as demais cláusulas e condições do seu ato constitutivo não abrangidos pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em vigor e fazendo parte deste para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA QUARTA** – À vista das modificações ora ajustadas, e as alterações instituídas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), o titular resolve **CONSOLIDAR** o ato constitutivo da Empresa Individual, do tipo limitada, com a denominação de **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**, a qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente ato.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Empresa Individual gira sob o nome empresarial: **FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME** e tem sua sede e domicílio, estabelecida, na **Avenida Barão do Rio Branco, nº 074, andar 1, Bairro Centro – CEP 58.700-370 – Patos/PB**, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa tem por objeto: Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Cursos preparatórios para concursos; Treinamento em informática; Educação superior - graduação e pós-graduação; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Atividades de apoio à gestão de saúde; Educação profissional de nível técnico; Educação profissional de nível tecnológico.

1. **Atividade Principal - 8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
2. **Atividade Secundária - 8230-0/01** - Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas;
3. **Atividade Secundária - 8211-3/00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
4. **Atividade Secundária - 8599-6/05** - Cursos preparatórios para concursos;
5. **Atividade Secundária - 8599-6/03** - Treinamento em informática;
6. **Atividade Secundária - 8532-5/00** - Educação superior - graduação e pós-graduação;
7. **Atividade Secundária - 8550-3/02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

8. **Atividade Secundária - 8660-7/00** - Atividades de apoio à gestão de saúde;  
9. **Atividade Secundária - 8541-4/00** - Educação profissional de nível técnico;  
10. **Atividade Secundária - 8542-2/00** - Educação profissional de nível tecnológico.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A empresa iniciou suas atividades em 10 de AGOSTO de 2010 e sua duração é por prazo indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital Social é de **R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)**, totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente no País, dividido em **85 (oitenta e cinco) quotas**, de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma**, assim distribuídas entre o titular:

<b>Titular</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Capital integralizado</b>
HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO	85	R\$ 1.000,00	R\$ 85.000,00
<b>Total</b>	<b>85</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 85.000,00</b>

**DA RESPONSABILIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultada a nomeação de administradores diferentes do titular da empresa, desde que aprovada pelo titular da empresa, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**Parágrafo Segundo** - No exercício da administração, o(s) administrador(es) terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo titular.

**Parágrafo Terceiro** – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE TITULAR**

**CLÁUSULA OITAVA** – Falecendo ou interditado o titular, a empresa individual continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

**DO DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O Titular – Administrador HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUSA MACEDO DE GUSMÃO declara, sob as penas da lei:

**Parágrafo Primeiro** – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes da EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DENOMINADA FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME**  
NIRE nº 25600016600 CNPJ: 12.359.017/0001-19

**Parágrafo Segundo** - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 27 de Novembro de 2021.

---

**HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08220462450	HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMAO



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 15:48 SOB Nº 20211881325.  
PROTOCOLO: 211881325 DE 29/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108787999. CNPJ DA SEDE: 12359017000119.  
NIRE: 25600016600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2021.  
FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**P B**

NOME  
 HUAN CARLOS TRINDADE DE SOUZA M. DE GUSMÃO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
 3083223 RST PB

CPF  
 682.204.624-50

DATA NASCIMENTO  
 08/03/1988

FILIAÇÃO  
 RONALDO MACEDO DE GUSMÃO

MARIA DO SOCORRO TRINDADE D  
 E SOUZA M GUSMÃO

PERMISSÃO  
 ACC  
 CAT. HAB.

Nº REGISTRO  
 2157742887

VALIDADE  
 02/04/2023

1ª HABILITAÇÃO  
 02/04/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO  
 08/04/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85502557080  
 75044925146

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2157742887

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 12.359.017/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:19:39 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **1865.9489.4429.470D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **DA01.C1AF.B5FE.DAEE**

Emitida no dia 02/08/2023 às 08:25:25

Nome Empresarial:

**FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME**

Endereço:

**DOUTOR PEDRO FIRMINO**

Número:

**51**

Complemento:

Bairro:

**SALGADINHO**

Município:

**PATOS**

CEP:

**58706-505**

Inscr. Estadual:

**16.316.102-0**

Situação Cadastral:

**BAIXADO**

CNPJ/CPF:

**12.359.017/0001-19**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**Diretoria de Administração Tributária**  
**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO - PATOS Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 19/07/2023

**Contribuinte:**

FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

<b>Localização:</b> AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-370		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.359.017/0001-19	isento	2970132
Código Atividade: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Validade: 16/09/2023		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

0307A72463F1C498EE220F0AD70ACEC0BC2813D0



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.359.017/0001-19  
**Razão Social:** FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO 51 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58706-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/08/2023 a 08/09/2023

**Certificação Número:** 2023081018263059144190

Informação obtida em 11/08/2023 09:35:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.359.017/0001-19  
Certidão nº: 38654327/2023  
Expedição: 02/08/2023, às 08:25:03  
Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.359.017/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.359.017/0001-19

Razão Social: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: FOCO CONSULTORIA

**Certidão emitida às 08:29 de 02/08/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **0F5b.06HS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**Diretoria de Administração Tributária**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

<b>INSCRIÇÃO:</b>	<b>NOME:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>
2970132	FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	12.359.017/0001-19
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>NÚMERO:</b>
AV. BARAO DO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO PATOS		CEP: 58700-370
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
	PATOS	PB
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b>		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
<b>ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):</b>		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO		
8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO		
8542-2/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO		
8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES		
8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA		
8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS		
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b>	<b>VÁLIDO ATÉ:</b>	
11/07/2023	10/08/2023	
Observações:		

PATOS, 11 de Julho de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

E0713B0A504B24B66F7D675314B7082DF4B6E486



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Departamento de Arrecadação

Diretoria de Administração Tributária

Endereço AV EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

61

## ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil  
2970132

Inscrição Imobiliária  
1101802100250000

Nome Fantasia  
FOCO CONSULTORIA

Nome do Contribuinte ou Razão Social  
FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Localização Completa  
AVENIDA BARAO RIO BRANCO, 74, CASA - Bairro: CENTRO  
PATOS  
CEP: 56700-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal  
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL E GERENCIAL

CNPJ / CPF  
12.359.017/0001-19

Outras Atividades  
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO  
8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Início da Atividade  
10/08/2010

Título da Licença  
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Observações

PATOS, 3 de Dezembro de 2021

Assinatura e Matrícula do Funcionário

VISTO

Leonardo Guedes dos Santos  
Coord. do Núcleo de Tributos Mobiliários  
Matrícula 8194

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**

61



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31.006.239/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
Rua: Ver. Jader Gondim, S/N  
CEP: 58.265-000  
Duas Estradas - PB

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de Duas Estradas – PB, no ano de 2018.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

Duas Estradas, 03 de dezembro de 2018

*Maria da Penha Gomes da Silva*

**Maria da Penha Gomes da Silva**  
Secretária M. de Educação

*Maria da Penha Gomes da Silva*  
Sec. de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31.006.239/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
Rua: Ver. Jader Gondim, S/N  
CEP: 58.265-000  
Duas Estradas - PB

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de Duas Estradas – PB, no ano de 2019.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

Duas Estradas, 04 de dezembro de 2019

*Maria da Penha Gomes da Silva*

Maria da Penha Gomes da Silva  
Secretária M. de Educação

Maria da Penha Gomes da Silva

58.265.000-0000

31.006.239/0001-00  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
Rua: Ver. Jader Gondim, S/N  
CEP: 58.265-000  
Duas Estradas - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretaria de educação do Município de Duas Estradas – PB, no ano de 2020.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**Duas Estradas, 02 de dezembro de 2020**

*Maria da Penha Gomes da Silva*

**Maria da Penha Gomes da Silva**  
Secretária M. de Educação  
Ser de Educação



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de Duas Estradas – PB, no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**Duas Estradas, 07 de dezembro de 2021.**

*Maria da Penha Gomes da Silva*

**Maria da Penha Gomes da Silva**  
**Secretária M. de Educação**

**Maria da Penha Gomes da Silva**  
**Sec. de Educação**

**Governo do Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL GUARABIRA- PB**  
**Gabinete do Secretário de Educação**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de GURABIRA– PB, no ano de 2021.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**GUARABIRA, dezembro de 2021.**

Prefeitura Municipal de Guarabira  
Secretaria de Educação  
**Andrea Cavalcante Monteiro Alves**  
Secretária de Educação



---

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



**SERTÃOZINHO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Governo do Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL SERTÃOZINHO- PB

Gabinete do Secretário de Educação

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de SERTÃOZINHO – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**SERTÃOZINHO, dezembro de 2022.**

*Bruna Samara dos Santos Nunes*

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

*Bruna Samara dos S. Nunes*  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 80535



**31.006.239/0001-00**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO**  
 Rua: Ver. Jader Gondim, S/N  
 CEP: 58.265-000  
**Duas Estradas - PB**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Futura Consultoria e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 12.359.017/0001-19, sediada à Rua: AV. AVENIDA BARAO RIO BRANCO 51 ANDAR 1 - CENTRO PATOS 58700370 - centro - Patos/PB, prestou serviço de Assessoria Educacional na secretária de educação do Município de Duas Estradas – PB, no ano de 2022.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e de acordo com proposta e prazos contratados, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado.

**Duas Estradas, 05 de dezembro de 2022.**

*Maria da Penha Gomes da Silva*

**Maria da Penha Gomes da Silva**  
**Secretária M. de Educação**

*Maria da Penha Gomes da Silva*  
 Sec. de Educação



**SERTÃOZINHO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a Empresa **J & D SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Av. D. Pedro II, 489 – Sala 202 - Centro. CEP 58.200-000, na Cidade de Guarabira/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.407.523/0001-52, Prestou Serviços de Assessoria e consultoria a esta Secretaria, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Sertãozinho/PB, 01 de junho de 2023.

*Bruna Samara dos Santos Nunes*

**BRUNA SAMARA DOS SANTOS NUNES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SERTÃOZINHO/PB

*Bruna Samara dos S. Nunes*  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 80535

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2023 às 11:32:45 foi protocolizado o documento sob o N° 91513/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000001362023

Data da Publicação: 29/08/2023

Data da Assinatura: 18/08/2023

Data Final do Contrato: 18/08/2024

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO QUE OFEREÇA OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS E NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL REALIZANDO A ELABORAÇÃO DO PCCR E ORGANIZANDO PROJETOS COMO MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC) ORIENTANDO OS CONSELHOS E REALIZANDO A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB.

Contratado (Nome): FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI- ME

Contratado (CNPJ): 12.359.017/0001-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b28937c656960088cc14699f04de980e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ac1d241732a30b03d52214e7ba50a5b7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	05084d65ec925ef91c9af2b8f11bcfe1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29a33c5e8cb14711a1203035e2b94786
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	3eff67110b5496ee915d0bebe7f5ca0f

João Pessoa, 29 de Agosto de 2023

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 91489/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/08/2023 às 11:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 91513/23 ao Documento 91489/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 91489/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 41	29a33c5e8cb14711a1203035e2b94786
Comprovante de publicidade	42 - 43	b28937c656960088cc14699f04de980e
Designação do gestor do contrato	44	3eff67110b5496ee915d0bebe7f5ca0f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	05084d65ec925ef91c9af2b8f11bcfe1
Comproverantes de regularidade da contratada	46 - 69	ac1d241732a30b03d52214e7ba50a5b7
RECIBO PROTOCOLO	70	4d13c817ee008bbad38c7f247f034d3e

João Pessoa, 29 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB